



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 16 175:

Aumenta de 50 por cento, com aplicação exclusiva aos navios que se encontrem nas águas do Estado da Índia, os quantitativos fixados na terceira coluna da tabela II aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37 893 (ração a géneros das praças da Armada).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Nicarágua efectuado o depósito dos instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar de Outubro de 1953.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 011:

Dá nova redacção à alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 015, que reorganiza o Conselho Superior de Obras Públicas.

Decreto n.º 41 012:

Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a execução dos estudos e projectos das terraplenagens e arruamentos, campos de ténis de competição, ringue de patinagem, arborização e campo de atletismo do Centro Universitário de Lisboa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 176:

Mantém suspensa a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o arroz com meio preparo e arroz não especificado exportados da província ultramarina de Moçambique durante o ano de 1957.

Orçamento:

De receita e despesa para 1957 da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé, suplementar ao inserto no *Diário do Governo* n.º 28, de 5 do corrente mês.

nos navios que permanecem nas águas do Estado da Índia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 734, de 23 de Agosto de 1956, que os quantitativos fixados na terceira coluna da referida tabela II sejam aumentados de 50 por cento, com aplicação exclusiva aos navios que se encontram nas águas do Estado da Índia.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 22 de Fevereiro de 1957. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da Nicarágua efectuou o depósito, nos arquivos do Governo Britânico, em 14 de Dezembro de 1956, dos instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar de Outubro de 1953.

O referido Acordo começou a vigorar, relativamente à Nicarágua, nos termos do artigo 41, no dia do depósito dos instrumentos de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Fevereiro de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 011

A fim de fazer face às crescentes exigências da apreciação de projectos de grandes obras que o desenvolvimento dos planos de fomento impõe ao Conselho Superior de Obras Públicas, torna-se indispensável reforçar a colaboração de técnicos especializados, que lhe é assegurada pela alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, com elementos especializados em estruturas e em hidráulica marítima.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 16 175

Atendendo à insuficiência dos quantitativos do abono complementar fixado na tabela II da ração das praças que faz parte integrante do Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, insuficiência que se tem verificado

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A redacção da alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, é substituída pela seguinte:

l) Um engenheiro civil e um arquitecto especializados em urbanização, um engenheiro civil especializado em aproveitamentos hidroeléctricos, dois engenheiros civis especializados em estruturas, um engenheiro civil especializado em hidráulica marítima, um engenheiro agrónomo especializado em economia agrícola e um geólogo com prática de fundações, da livre escolha do Ministro das Obras Públicas de entre técnicos de reconhecida competência e com larga prática de trabalhos da sua especialidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Comissão Administrativa
dos Novos Edifícios Universitários

Decreto n.º 41 012

Tendo sido adjudicada aos técnicos arquitecto João Simões e engenheiros José Maria Seguro e António Luís Facco Viana Barreto a execução dos estudos e projectos das terraplenagens e arruamentos, campos de ténis de competição, ringue de patinagem, arborização e campo de atletismo do Centro Universitário de Lisboa;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com os técnicos arquitecto João Simões e engenheiros José Maria Seguro e António Facco Viana Barreto para a execução dos estudos e projectos das terraplenagens e arruamentos, campos de ténis de competição, ringue de patinagem, arborização e campo de atletismo do Centro Universitário de Lisboa, pela importância de 150.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despendar com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato,

mais de 75.000\$ no corrente ano e 75.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 16 176

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que continue suspensa, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto n.º 38 146, de 30 de Dezembro de 1950, a cobrança das sobretaxas que incidem sobre o arroz com meio preparo e arroz não especificado exportados da província de Moçambique durante o ano de 1957.

Ministério do Ultramar, 22 de Fevereiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — R. Ventura.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola e S. Tomé

Orçamento de receita e despesa para 1957, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1957.

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 91.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1957»	570.000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	370.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	200.000\$00
	570.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assiná por estar ausente, em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Fevereiro de 1957. — O Presidente, J. Carrington Simões da Costa.

Aprovado. — Em 12 de Fevereiro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.